

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

De um lado o **SINDICATO DAS SANTAS CASAS, HOSPITAIS E ENTIDADES FILANTRÓPICAS DO ESTADO DO CEARÁ – SINDHEF**, com sede na Rua Nogueira Acioli, 496, Centro, nesta Capital, e de outro lado o **SINDICATO DAS SECRETÁRIAS DO ESTADO DO CEARÁ – SINDSECE**, entidade sindical laboral de 1º Grau, com sede na Rua Gonçalves Ledo, 255, na cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará CNPJ 73.970.212/0001-75, celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, mediante as cláusulas, condições e obrigações seguintes, reciprocamente aceitas pelas partes:

Cláusula 1ª – **VIGÊNCIA**: A presente **CONVENÇÃO** aplicável às relações empregatícias dos empregados incluídos no âmbito de representatividade do **SINDICATO DAS SECRETÁRIAS DO ESTADO DO CEARÁ** terá vigência em 1º de agosto de 2006, data-base da categoria, até 31 de julho de 2007.

Cláusula 2ª – **DO REAJUSTE SALARIAL**: O salário-base do profissional secretário, a partir de 1º de agosto será reajustado pelo índice de 4% (quatro por cento), aplicável sobre os salários vigentes em 1º de agosto de 2006 deduzidos os reajustes, adiantamentos e antecipações salariais, compulsórios ou espontâneos concedidos de 1º de agosto de 2005 até 31 de julho de 2006 exceto os aumentos ou reajustes decorrentes de promoção, término de aprendizagem ou experiência, equiparação salarial, recomposição ou alteração de salário resultante de majoração da jornada de trabalho.

Cláusula 3ª – **SALÁRIO NORMATIVO**: Nenhum empregado da categoria profissional dos secretários poderá receber salário inferior ao piso de **RS 359,00 (trezentos e cinquenta e nove reais) para nível médio e RS 492,00 (quatrocentos e noventa e dois reais) para profissionais com Curso Superior de Secretariado**.

**Parágrafo Primeiro** – Nenhum empregado poderá ter seus ganhos diminuídos por motivo da aplicação da presente Convenção, nem dela ser excluído, seja qual for o seu tempo de serviço e o cargo ou função que desempenha na empresa, sendo garantido seus direitos e a plena aplicação da legislação vigente sobre o assunto.

Cláusula 4ª – **DA ABRANGÊNCIA**: Esta Convenção Coletiva de trabalho aplica-se à categoria profissional diferenciada – **SECRETÁRIO (A)**, independente da anotação na CTPS, desde exerçam as atividades constantes da Lei 7.377 de 30 de setembro de 1985, com as modificações advindas com a Lei 9.261 de 10 de janeiro de 1996.

Cláusula 5ª – **COMPENSAÇÃO**: O trabalho nos dias reservados ao descanso será compensado com folga em outro dia da semana a ser definido entre empregado e empregador.

Cláusula 6ª – **HORA EXTRA**: As empresas efetuarão o pagamento das horas extraordinárias com o adicional de 50% ( cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal desde que comprovado pelo empregado. Fica garantido os termos do precedente 19 (dezenove) do TST, quando realizadas reuniões com a presença obrigatório do profissional,

*[Handwritten signatures and initials]*



fora do horário normal de expediente, terão seu tempo excedente remunerado como trabalho extraordinário.

Cláusula 7ª – **CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**: Em caso de readmissão do empregado no prazo de 1 (um) ano, na mesma função que exercia, *poderá ou não* ser celebrado novo contrato de experiência.

Cláusula 8ª – **FORNECIMENTO DE FARDAMENTO**: As empresas que exigem o uso do fardamento diário ficarão obrigadas a fornecer fardamento pronto, sem nenhum ônus para o profissional desta categoria.

Cláusula 9ª – **TICKET ALIMENTAÇÃO**: A partir do mês subsequente da assinatura desta convenção, a SAMEAC (MEAC e HUWC) concederá aos integrantes da categoria, ticket alimentação no valor unitário de R\$6,00 (cinco reais).

Cláusula 10ª – **DO AVISO PRÉVIO**: A anotação da dispensa do aviso prévio é obrigatória no verso do formulário.

Cláusula 11ª – **DO VALE TRANSPORTE E TRANSPORTE NOS DIAS DE GREVE**: *A complementação dos custos do transportes alternativos*, dos empregados nos dias em que houver greve, será por conta das empresas empregadoras, sendo os meios de locomoção, neste caso estabelecidos pelos empregadores. Situação somente válida quando o empregado utilizar habitualmente o transporte público para o deslocamento residência – trabalho/ trabalho – residência.

Cláusula 12ª – **ATESTADO MÉDICO**: Os atestados médicos fornecidos por profissionais da Previdência Social – INSS e seus conveniados serão aceitos pela empresa para fins legais, ressalvados os casos em que esta mantenha convênio médico para seus empregados e dependentes, legalmente declarados, oportunidade que somente serão aceitos os atestados emitidos pelos médicos por eles credenciados.

Cláusula 13ª - **AUXÍLIO-CRECHE**: Os estabelecimentos que não possuem creches ou convênios, em que trabalhem mais de 30 (trinta) mulheres com mais de 16 (dezesesseis) anos, deverão pagar, mensalmente, aos seus empregados do sexo feminino, que tenham filhos até 06 (seis) anos de idade, R\$ 50,00 (cinquenta reais), por cada filho, para despesas de internamento em creches ou entidades congêneres, da livre escolha da funcionária mediante a apresentação de recibo para comprovação de despesas junto aos órgãos oficiais, para que tal benefício não configure salário indireto.

**Parágrafo Único** – O benefício acima será extensivo a mãe adotiva cujo pagamento será efetivado a partir da comprovação da adoção perante a empresa.

Cláusula 14ª – **ESTABILIDADE GESTANTE**: Fica garantida a empregada gestante, a estabilidade no emprego pelo período de 120 (cento e vinte) dias após o parto.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and the number '2'.



Cláusula 15ª – **AUSÊNCIAS LEGAIS E ABONADAS**: Mediante aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas, dado por escrito, serão abonadas, sem desconto, a ausência do empregado *nos dias de provas de exames vestibulares*, quando comprovada tal finalidade e desde que coincidentes com o horário de trabalho.

Cláusula 16ª – **DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO**: Obrigam-se as empresas a fornecer aos profissionais secretários o comprovante de pagamento da remuneração mensal, com especificações das verbas que a compõem, identificação da empresa e do empregado.

Cláusula 17ª – **DA REGULARIZAÇÃO DE SITUAÇÃO FUNCIONAL**: As empresas se obrigam a anotar na Carteira de Trabalho e Previdência Social o cargo de TÉCNICO DE SECRETARIADO E SECRETÁRIO(A) EXECUTIVO(A) dos empregados que exerçam atividades próprias da profissão, *após a qualificação específica dos mesmos*, não sendo permitidos que esses profissionais sejam contratados com titulações diferentes, nem que sejam mudados os cargos originais, a menos que signifique promoção funcional.

Cláusula 18ª – **ENQUADRAMENTO NA CARREIRA SECRETARIAL**: Fica estabelecido o prazo de 6 (seis) meses, após o término do curso profissionalizante, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação e Cultura e aceito pelas Delegacias Regionais do Trabalho, para o registro da habilitação profissional e enquadramento dos empregados na carreira secretarial, quando no pleno exercício efetivo da profissão.

Cláusula 19ª – **HOMOLOGAÇÕES**: A partir da vigente Convenção Coletiva de Trabalho, fica assegurada que as homologações das rescisões de contrato de trabalho serão feitas, preferencialmente, no Sindicato da categoria profissional “Secretária(o)” ou na Delegacia Regional do Trabalho – DRT, sob pena de nulidade do ato, devendo a empresa se responsabilizar com o Sindicato que as fez.

19.1 A empresa fica obrigada a entregar ao profissional demitido, por ocasião da homologação, a relação dos salários e contribuições do INSS, o Atestado de Afastamento do serviço – A.A.S. para efeito de futura aposentadoria, durante o período de trabalho ou incorporado, de acordo com o formulário oficial. A inexatidão da declaração constitui crime previsto nos artigos 171 e 229 do código Penal.

19.2 As rescisões contratuais serão efetuadas nos prazos legais de acordo com os dispositivos da Consolidação das leis do trabalho – CLT.

Cláusula 20ª – **APERFEICOAMENTO TÉCNICO E CULTURAL**: Fica acordado que, pelo menos 01 (uma) vez por ano, as empresas envidarão esforços para a participação de profissionais de secretariados em cursos, seminários, congressos, simpósios, semanas culturais e/ou eventos similares, realizados com o apoio do Sindicato da categoria, desde que a liberação não ultrapasse a 5% do total de profissionais existentes na empresa, assegurando-lhe cargo, vantagem e funções em que se achavam investidos esses profissionais, não sofrendo qualquer prejuízo no salário, férias, 13º salário, FGTS e demais vantagens e outros títulos que acompanham o contrato de trabalho, devendo para tanto esse profissional requerer à empresa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e que o período de ausência não ultrapasse 5 (cinco) dias consecutivos.



Cláusula 21ª - **DIRETORIA LABORAL**: Obriga-se o sindicato laboral de apresentar ao sindicato patronal ou aos seus representantes a ata de posse dos membros de sua diretoria, inclusive quando houver modificações deste colegiado no prazo de 10 (dez) a contar do depósito da Convenção Coletiva de Trabalho na DRT/CE.

Cláusula 22ª - **DA GARANTIA DE EMPREGO DO PRÉ-APOSENTADO**: Ao empregado que for dispensado sem justa causa e que tenha na empresa mais de 05 (cinco) anos de serviço e a quem, concomitantemente, falte, no máximo, 12 meses para se aposentar, a empresa pagará o valor das contribuições ao INSS, correspondentes ao período necessário para que se complete o tempo de aposentadoria, com base no último salário reajustado na forma da presente Convenção Coletiva, reembolso este que não terá natureza salarial.

Cláusula 23ª - **CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA**: As empresas ficam obrigadas a descontar em 5% (cinco por cento), em folha de pagamento dos empregados filiados ao sindicato à título de contribuição para custeio confederativo, como previsto no inciso IV do artigo 8º da Constituição Federal.

*Parágrafo Primeiro* – O desconto efetuado na forma prevista nesta cláusula terá que ser recolhido ao sindicato representativo da categoria profissional, até 10 (dez) dias úteis após o desconto.

*Parágrafo Segundo* – Na importância da arrecadação da contribuição para custeio do Sistema Confederativo serão feitos os seguintes créditos na Caixa Econômica Federal, conta corrente nº 000583-1, agência 2183 – op. 003, Praça do Ferreira – Centro.

Cláusula 24ª - **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**: As empresas filiadas, recolherão ao SINDHEF- Sindicato das Santas Casas, Hospitais e Entidades Filantrópicas do Estado do Ceará, a título de contribuição assistencial, 3% (três por cento) sobre o valor bruto da folha de pagamento do mês de agosto parcelado em 12 vezes. Os recolhimentos efetuados fora dos prazos acima previstos ou a falta dos documentos solicitados sujeitará o estabelecimento faltoso a multa de 2% (dois por cento), juros de 1% (um por cento) por mês e atualização monetária na forma da Lei, independente das medidas cabíveis e demais sanções previstas em Lei. Na importância da arrecadação da Contribuição assistencial serão feitos os seguintes créditos no Banco do Brasil, conta corrente nº 800121-9 , agência 3655-2 – op. 003, Praça – Barão do Aracati.

*Parágrafo Único* - A entidade deverá remeter ao SINDHEF- Sindicato das Santas Casas, Hospitais e Entidades Filantrópicas do Estado do Ceará a Segunda via da Guia quitada juntamente com a cópia da GRPS (Guia de Recolhimento da Previdência Social) do mês que se refere à contribuição, até o 10º dia do mês seguinte.

Cláusula 25ª - **DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL**: As empresas descontarão de seus empregados associados ao SINDICATO, o valor de R\$ 15,00 (quinze reais) no mês de setembro de 2004. O valor descontado será depositado na Caixa Econômica federal, conta corrente nº 000583-1, agência 2183 – op. 003, Praça do Ferreira –

4  
Mun7  
9/04/04

# SINDHEF – SINDSECE – 2006-2007



Centro. O referido desconto é destinado ao desenvolvimento patrimonial do Sindicato e é obrigatório.

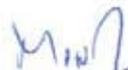
Cláusula 26ª – **DAS DESPESAS DOS FUNERAIS**: No caso de falecimento do empregado, as empresas concederão a importância de R\$ 441,00 (quatrocentos e quarenta e um reais), como ajuda de custo para o funeral.

Cláusula 27ª – **DA MULTA**: Na hipótese de violação de quaisquer das cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho, o infrator pagará ao Sindicato conveniente a multa de R\$1.000,00 (hum mil reais), revertida a favor do sindicato prejudicado.

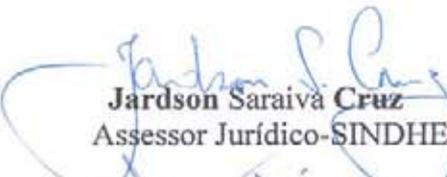
*Parágrafo Único* - No caso de descumprimento de quaisquer cláusulas das presentes do presente instrumento coletivo, fica estabelecido que os convenientes deverão primeiramente instituir mesa de entendimento visando a composição amigável do conflito. A negociação dar-se-á através de comunicação escrita, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ao sindicato patronal que, em resposta, envidará esforços para mediar o conflito em igual prazo.

Cláusula 28ª – **DO FORO COMPETENTE**: É competente para resolver qualquer litígio decorrente do descumprimento dos dispositivos desta Convenção Coletiva de Trabalho, o da Comarca de Fortaleza, Estado do Ceará, com preterição de qualquer outro.

Fortaleza, 30 de agosto de 2006.

  
Pedrinho Minski  
Presidente do SINDHEF

  
Teresinha de Jesus Cordeiro Miranda  
Presidente do SINDSECE

  
Jardson Saraiva Cruz  
Assessor Jurídico-SINDHEF

  
Luis Fernando Baum  
Preposto do SINDHEF

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
COLEGIA REGIONAL DO TRABALHO NO CEARÁ  
SEÇÃO DE RELAÇÕES DO TRABALHO

Insc. em nº da série 614 da CLT, dentro o pedido de depósito da presente Convenção Coletiva de Trabalho Assinada, conforme o processo nº

46205-032337/2006-11

Registrado e Arquivado no DRT/CE sob nº 536/2006

Data do Protocolo da deposição 19/08/06

Fortaleza, 21/08/06

Raimundo Sérgio Xavier  
SERET-CONT/CE  
Mae-000236